



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

RESOLUÇÃO Nº. 007 - CPG, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Estabelece critérios para oferta de vagas por docentes credenciados e habilitados para a orientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer critérios que norteiem a oferta de vagas por docentes do Programa nos editais de processo seletivo, resolve:

Art. 1 A oferta de vagas por docentes credenciados e habilitados para os Cursos de Mestrado e ou Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis estará condicionada a avaliação do histórico do exercício de orientação no âmbito do programa e, também, a critérios de pontuação mínima baseados no sistema de valoração vigente de produtos acadêmicos, científicos ou tecnológicos atribuídos pelo Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES

§ 1º - Docentes credenciados e habilitados para o Curso de Mestrado a pelo menos trinta e seis (36) meses e que não mantiveram vínculo de orientação de mestrado neste período serão considerados desabilitados e, portanto, não poderão ofertar vagas.

§ 2º - Docentes credenciados e habilitados para o Curso de Doutorado a pelo menos trinta e seis (36) meses e que não mantiveram vínculo de orientação de doutorado neste período serão considerados desabilitados e, portanto, não poderão ofertar vagas.

§ 3º - Tornar-se-á elegível a ofertar vagas para o Curso de Mestrado o docente que, credenciado e habilitado para atuar no Curso de Mestrado Acadêmico, tenha acumulado pelo menos 75 pontos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao mês de lançamento do edital do processo seletivo.

§ 4º - Tornar-se-á elegível a ofertar vagas para o Curso de Doutorado o docente que, credenciado e habilitado para atuar no Curso de Doutorado, tenha acumulado pelo menos 120 pontos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao mês de lançamento do edital do processo seletivo.

Art. 2 A oferta de vagas também será limitada por restrições no número total de orientados por docente quando esta for estabelecida pela CAPES ou por regulamentos que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

normatizem o funcionamento dos programas de pós-graduação em cada instituição, UFVJM e UFU.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Art. 6 Casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa.

Diamantina, 15 de Abril de 2016.

Prof. Alexandre Soares dos Santos
Presidente do CPG PPGBiocombustíveis
UFVJM & UFU